



CONTRATO N.º 15/2026
ADESÃO N.º 05/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CODEVAR N.º 01/2024
CONCORRÊNCIA CODEVAR N.º 03/2024
PROCESSO N.º 39/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO E A EMPRESA VOLT ENERGIA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COMPREENDENDO FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA N.º 03/2024, DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede da Prefeitura Municipal de Araçariçuama, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua São João, n.º 228, Centro - Araçariçuama, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 58.993.577/0001-21, neste ato representada pelo Secretário de Serviços Municipais, Sr. Ed Carlos da Silva Andrade portador do RG n.º 29.***.***-X e CPF n.º 19*.***.***-36, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa **.Volt Energia Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. n.º 36.621.857/0001-40, sediada na Quadra ARSE - 41, Alameda - 2, QR – 8, Lote - 11-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-600, Palmas/TO, neste ato representada por **seu sócio administrador o Sr. Flávio Pinzon de Souza Júnior, portador do RG n.º 47****9 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF n.º 046.***.***-40**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, e com o dispôs no Processo n.º 39/2026, Adesão n.º 05/2026, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, compreendendo fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra necessário, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2024, oriunda da Concorrência n.º 03/2024, do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar
- b) Termo de Referência do órgão gerenciador;
- c) A Ata de Registro de Preços n.º 01/2024

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

2.2.1. A Licitante vencedora deverá oferecer a título de garantia do termo contratual, através de carta



fiança bancária ou qualquer modalidade prevista em lei conforme o art. 96 da Lei federal Nº 14.133/2021, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do termo contratual, a qual será prestada até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período após a data de sua assinatura, sendo liberada ao final do contrato, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

2.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

2.4. No caso da adjudicatária optar pelo seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia

2.5. A garantia do cumprimento de contrato só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra"..

2.6. Os prazos mínimos de garantia dos materiais, equipamentos e serviços deverão observar os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e nas especificações técnicas do projeto, sendo contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da instalação, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados em endereço a ser previamente informada pela contratante.

3.2. Para assegurar a adequada execução da solução proposta, a futura contratada deverá não apenas realizar o fornecimento dos equipamentos, mas também prestar os serviços necessários à completa implantação e operacionalização do sistema, incluindo:

- a) instalação dos equipamentos;
- b) configuração dos sistemas elétricos e eletrônicos;
- c) realização do comissionamento técnico;
- d) integração do sistema à rede da concessionária de energia elétrica;
- e) treinamento operacional dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do sistema;
- f) manutenção preventiva e suporte técnico pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, conforme previsto no edital originário da Ata de Registro de Preços utilizada como referência.

3.3. A solução contempla a execução integrada de todas as atividades necessárias à plena implantação e funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes componentes:



- a) **Elaboração de Projeto Executivo:** Desenvolvimento do projeto executivo do sistema de geração distribuída, incluindo memoriais descritivos, diagramas elétricos, estudos de dimensionamento, especificação de equipamentos e demais documentos técnicos necessários à correta implantação da solução.
- b) **Aprovação e homologação junto à concessionária de energia:** Elaboração e protocolo dos projetos técnicos junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, acompanhamento dos processos de análise, aprovação e homologação do sistema de geração distribuída e adequação técnica do projeto às exigências normativas e regulatórias aplicáveis.
- c) **Fornecimento de equipamentos e materiais:** Fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, quadros elétricos, cabeamentos, conectores, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e todos os demais componentes necessários à instalação e funcionamento do sistema.
- d) **Execução das instalações:** Montagem das estruturas de suporte, instalação dos módulos fotovoltaicos, execução das interligações elétricas, instalação dos inversores e demais equipamentos associados e execução das instalações elétricas complementares necessárias à integração do sistema.
- e) **Comissionamento e testes operacionais:** Realização de testes de funcionamento do sistema; verificação da performance e da segurança elétrica da instalação; ajustes técnicos necessários para garantir a operação adequada do sistema.
- f) **Implantação de sistema de monitoramento remoto:** Configuração de plataforma digital de monitoramento da geração de energia; disponibilização de acesso remoto para acompanhamento da produção energética, indicadores de desempenho e funcionamento do sistema.
- g) **Treinamento operacional:** Capacitação de servidores ou profissionais indicados pela Administração para acompanhamento básico da operação do sistema, interpretação de dados de geração e monitoramento da performance energética.
- h) **Elaboração de documentação técnica final:** Elaboração de relatórios técnicos de entrega da obra; apresentação do projeto as built contemplando eventuais ajustes realizados durante a execução.
- i) **Suporte técnico e manutenção preventiva:** Disponibilização de manutenção preventiva e suporte técnico pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme previsto no edital que originou a Ata de Registro de Preços.

3.2. O prazo total para execução e conclusão da instalação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município participante, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

3.3. A contratada será responsável pela obtenção das autorizações técnicas necessárias à conexão do sistema junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, bem como pelo acompanhamento dos procedimentos de homologação da geração distribuída, observando as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.4. Eventuais atrasos decorrentes do não cumprimento dos prazos regulatórios estabelecidos pela Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, especialmente no que se refere aos procedimentos de análise, aprovação e conexão por parte da concessionária de distribuição de energia elétrica, poderão



justificar a prorrogação do prazo contratual, desde que devidamente comprovados pela contratada e analisados pela Administração.

3.5. A área destinada à execução da obra será disponibilizada pelo Município em condições adequadas para implantação do sistema, com as adaptações e providências previamente realizadas pela Administração, conforme as necessidades identificadas no planejamento da contratação.

CLAUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

4.1. A contratada deverá observar integralmente os critérios técnicos, requisitos operacionais, obrigações e especificações constantes no Termo de Referência elaborado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere aos seguintes itens:

- Item 16 – Especificações técnicas dos equipamentos e serviços;
- Item 17 – Elaboração e apresentação do Projeto Executivo;
- Item 18 – Treinamento técnico para operação e acompanhamento do sistema;
- Item 19 – Procedimentos de comissionamento e testes operacionais do sistema;
- Item 20 – Implantação do sistema de monitoramento e gerenciamento remoto da geração de energia.

4.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas no instrumento convocatório e em seus anexos, a contratada deverá cumprir integralmente os prazos, requisitos técnicos e obrigações contratuais estabelecidos na contratação.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato, bem como alimentação, hospedagem e transporte do prestador de serviço;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- g) Transporte, hospedagem e alimentação

5.2. A CONTRATANTE, responsabilizar-se-á em:

- a) Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto;



- b) Permitir todos os acessos necessários a execução do objeto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- d) Notificar a contratada sobre inexecução total ou parcial do objeto e sempre que houver irregularidades na prestação dos serviços;
- e) Executar os pagamentos referentes aos serviços executados, conforme aprovação das notas fiscais a ser realizada pela Secretaria solicitante.
- f) Disponibilizar sonorização, iluminação, palco e demais estruturas necessárias para a apresentação.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação:

*Secretaria de Serviços Municipais
Exercício: 2026
Gestão/Unidade: 02.00 – Município de Araçariquama
Fonte de Recursos: Municipal
Programa de Trabalho: Manutenção da estrutura administrativa
Categoria Econômica: 3.3.90.39
D.R: 07.100.0139
Ficha: 514*

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 25.125.383,52 (vinte e cinco milhões cento e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) conforme estipulado na proposta comercial, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se segue, apresentados na proposta da contratada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (sem BDI)	VALOR UNITARIO (com BDI)	VALOR TOTAL
1	Execução de instalação de geradores fotovoltaicos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme o presente instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos e legislação de referência.	kWp	2.862,00	R\$ 7.066,70	R\$ 8.778,96	R\$ 25.125.383,52
Valor total por extenso: vinte e cinco milhões cento e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e tres reais e cinquenta e dois centavos						

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pela secretaria requisitante, 02 dias úteis após finalização do evento.

8.1.1. A Nota Fiscal também deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico



notafiscal@aracariguama.sp.gov.br e servicosmunicipais@aracariguama.sp.gov.br.

8.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“ADESÃO N.º 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CODEVAR N.º 01/2024

CONCORRÊNCIA CODEVAR N.º 03/2024

PROCESSO N.º 39/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, compreendendo fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra necessário, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024, oriunda da Concorrência nº 03/2024, do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida em observância as regras dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações em especial as disposições que referem a retenções na fonte de imposto de renda e ao Decreto Municipal nº 4274/2023 (<https://www.aracariguama.sp.gov.br/portal/arquivos>), sob pena de não aceitação da nota fiscal.

8.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

8.4. Constatando o recebedor a regularidade na Nota Fiscal, esta será liquidada em até 02 (dois) dias úteis.

8.5. As certidões exigidas, referente a regularidade fiscal, deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal ou recibo emitido para comprovação de que a contratada mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata tempore*, em relação ao atraso verificado

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.8.3. Indenizações e multas.

9.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10. O contrato poderá ser extinto:

9.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

CLÁUSULA X- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela autoridade competente.

10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações



para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.13. Os fiscais do contrato serão:

Fiscal Titular : Cleiton Vidal dos Santos

Gestor do Contrato

10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.21. O gestor do contrato, conforme Decreto nº 2535/2017, será o **Secretário de Serviços Municipais, Ed Carlos da Silva Andrade**.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1.- Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência da **Adesão n° 05/2026**, seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 2.535/2017.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.2. A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

13.3. É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Araçariçuama, 27 de abril de 2026.

ED CARLOS DA SILVA ANDRADE
SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

FLÁVIO PINZON DE SOUZA JÚNIOR
VOLT ENERGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araçariquama

CONTRATADO: Volt Energia Ltda.

CONTRATO Nº 15/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, compreendendo fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra necessário, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2024, oriunda da Concorrência nº 03/2024, do Consorcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçariquama, 27 de abril de 2026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Rodrigo de Andrade
Cargo: Prefeito Municipal
CPF n.º 282.858.138-19
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: Rodrigo de Andrade
Cargo: Prefeito Municipal
CPF n.º 282.858.138-19
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Ed Carlos da Silva Andrade
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Municipais
CPF n.º 198.148.998-36
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FLÁVIO PINZON DE SOUZA JÚNIOR
Cargo: Sócio - Administrador
CPF n.º 046.718.159-40
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo de Andrade
Cargo: Prefeito Municipal
CPF n.º 282.858.138-19
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ed Carlos da Silva Andrade
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Municipais
CPF n.º 198.148.998-36
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Cleiton Vidal dos Santos
Cargo: Diretor de Departamento de Engenharia
CPF n.º 442.178.968-24
Assinatura: _____